AO PREGOEIRO DA PMPI - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
Referência: Pregão Eletrônico nº 90031/2026 – Item 63 (Faca Mesa)
Licitante: CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO – MEI (CNPJ 65.793.274/0001-20)

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO – Item 63 – Empresa sem envio de documentos no prazo deve ser desclassificada

1. DOS FATOS

Conforme registrado no chat do pregão:

· No dia 17/04/2026 às 14:33, o sistema registrou: "O item 63 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:33:00 de 17/04/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 24.334.764/0001-81."
· A própria empresa, em mensagem no chat (17/04/2026 às 13:54), confirmou que não enviou a documentação solicitada e ainda tentou negociar o preço, o que foi recusado pelo sistema.

Apesar disso, o sistema consta o Item 63 como "Julgado e habilitado (aberto para recursos)" para a referida empresa.

2. DO DIREITO

O art. 10, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 é claro:

"Não apresentar a proposta ou os documentos complementares no prazo estabelecido implicará a desclassificação automática do licitante."

O art. 155, inciso I da Lei 14.133/2021 estabelece como infração administrativa:

"deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame"

O princípio da vinculação ao edital (art. 5º, inciso I da Lei 14.133/2021) impõe que as regras do certame devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes. Se o edital e as normas estabelecem prazo para envio de documentos, o descumprimento acarreta desclassificação obrigatória.

3. DA ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA EMPRESA NO CERTAME

Manter habilitada uma empresa que não cumpriu prazo essencial do certame:

· Viola o princípio da isonomia (tratar igualmente os que cumpriram os prazos e os que não cumpriram);
· Viola o princípio da competitividade (beneficia quem descumpriu regras em detrimento de quem as observou);
· Viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
· Viola a IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 10, III.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, a licitante CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO – MEI requer:

a) O recebimento e conhecimento do presente recurso, por tempestivo;

b) A desclassificação imediata da empresa WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 24.334.764/0001-81) do Item 63 do Pregão nº 90031/2026, pelo não envio dos documentos solicitados no prazo estabelecido, nos termos do art. 10, inciso III da IN SEGES/ME nº 73/2022;

c) A consequente convocação da licitante recorrente (ou do próximo classificado na ordem) para ocupar a posição de vencedora do item, observada a ordem de classificação original.

Termos em que pede deferimento.

Teresina (PI), 06 de maio de 2026.

CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO – MEI
CNPJ: 65.793.274/0001-20

gov.br
Documento assinado digitalmente
CALIEL CANDIDO VASCONCELOS ARAUJO
Data: 06/05/2026 12:19:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br